



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 375 /2017

Lago da Pedra/MA, 13 janeiro de 2017.
Dispõe sobre a Criação do Diário Oficial
Eletrônico do Município de Lago da
Pedra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poderes, Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle, externo e social.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra - DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O sitio e o conteúdo das publicações, *caput* deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra – DOEM substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, á exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

- I. emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;
- II. as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poder ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra – DOEM criado por esta Lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra - DOEM será da seguinte forma:

- I. as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;
- II. o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;
- III. Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra será publicado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 10:00 (dez) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

- IV. As matérias a serem divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra deverão ser encaminhadas à respectiva unidade responsável até as 17h (dezesete horas) do dia que antecede a publicação.
- V. as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá escolher órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais, observado os procedimentos de que trata a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 9º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra - DOEM será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar por afixação no mural do prédio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Lago da Pedra, de competência do Gabinete do Prefeito, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra – DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo à responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 11. Fica criado o site oficial do Município de Lago da Pedra, no endereço: www.lagodapedra.ma.gov.br por meio do qual será publicado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra-DOEM.

Art. 12. Ao Município de Lago da Pedra reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra- DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13. Compete ao Gabinete do Prefeito à responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao Chefe do Diário Oficial do Município assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa – DOEM.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago da Pedra – DOEM, num prazo de 30 (trinta) dias decorridos de sua publicação.

Art. 15. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão,
aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2017.


LAÉRCIO COELHO ARRUDA
Prefeito Municipal